LEI Nº. 2.228/2011

"Torna obrigatória a colocação de orientações sobre o DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRES) em estabelecimentos de ensino, de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, e funerárias do município de Bom Despacho"

O Povo do Município de Bom Despacho-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam as instituições de ensino, hospitais, postos, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do município de Bom Despacho, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº6.194, de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§1° - A obrigação de que trata o "caput", estende-se às funerárias do município.

§2° - As orientações devem conter, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "Direitos da vítima do transito – A indenização do Seguro DPVAT, poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

Art. 2° - Nos locais mencionados no art. 1° da presente lei deverão constar cópias da Lei nº6.194/74.

Art. 3° - A responsabilidade pelo Art. 1° fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Secretaria Municipal de saúde pelo não cumprimento.

Parágrafo único – O Poder executivo regulamentará as sanções cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 16 de Agosto de 2011. (16/08/2011).

Haroldo de Souza Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA ... DE BOM DESPACHO
... MINAS GERAIS
Publicado em 327.2011
Cumpra-se a presente Lei.
Foi publicada ... presente Lei ...
período 8 / 9 / 11
a versão ...
Bom Despacho, 8 / 9 / 2011
Ass. Servidor
RG/Matricula 894-9